



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Súmula: *Dispõe sobre a obrigação dos condomínios residenciais comunicarem ao órgão ambiental competente a ocorrência de casos de maus-tratos contra animais no âmbito do município de Campo Largo.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os condomínios residenciais localizados no município de Campo Largo, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar ao órgão ambiental municipal competente, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, a ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos ou quaisquer violações de direitos dos animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* deste artigo será imediata quando a ocorrência estiver em andamento ou a celeridade puder contribuir para a interrupção da conduta delitiva ou para a preservação da integridade do animal.

Art. 2º A comunicação de que trata o art. 1º deverá conter:

- I - informações que permitam a caracterização do animal e do local onde pode ser localizado;
- II - informações que permitam identificar a autoria e materialidade de eventuais condutas delitivas;
- III — qualificação dos tutores ou responsáveis pela guarda.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A ausência ou imprecisão das informações não é justa causa para a ausência de tempestiva comunicação na forma desta Lei.

Art. 3º Caso haja comprovação da inércia ou omissão por parte do síndico ou administrador, de modo a restar caracterizado o descumprimento da obrigação de notificação compulsória, o condomínio será penalizado com imposição de multa correspondente a 10 (dez) Unidades de Valor de Referência Municipal - UVRM, cujos valores serão revertidos a projetos voltados à causa animal.

Art. 4º Os condomínios ficam obrigados a comunicarem os condôminos, por qualquer meio, do disposto nesta Lei, preferencialmente através da afixação de placas ou comunicados nas áreas de uso comum.

Art. 5º As sanções previstas na presente Lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções denatureza civil, penal e administrativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 17 de março de 2022.

Cléa Oliveira

Vereadora